



RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF Nº 176/2022

Regimento Interno da Comissão de Pesquisa

A Congregação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º– A Comissão de Pesquisa, órgão auxiliar da Congregação da FEF-UNICAMP, é uma instância gestora e executora destinada a apoiar, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa desenvolvidas na FEF-UNICAMP.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º– A Comissão de Pesquisa é constituída pelo Coordenador de Pesquisa, seu presidente, por um representante docente de cada departamento, por um representante dos servidores técnico-administrativos, por dois representantes discentes da FEF-UNICAMP, sendo um de graduação e um de pós-graduação. Todas as representações terão os seus respectivos suplentes. O Coordenador designará um membro da Comissão para secretariar a reunião.

Artigo 3º– O Coordenador de Pesquisa deverá ser docente do quadro da FEF-UNICAMP, indicado pelo Diretor, mediante consulta aos docentes, ao corpo discente regularmente matriculado no curso de Graduação em Educação Física e no Programa de Pós-Graduação em Educação Física, bem como aos servidores técnico-administrativos da FEF-UNICAMP.

Artigo 4º– O processo de consulta, a que se refere o parágrafo anterior, seguirá uma normativa interna aprovada pela Congregação da FEF-UNICAMP.

Artigo 5º– A duração do mandato do Coordenador de Pesquisa é de dois anos, permitida uma recondução mediante nova consulta.

Artigo 6º– Os representantes docentes serão indicados pelos departamentos e o representante dos servidores técnico-administrativos será indicado por seus pares, todos com mandato de dois anos,



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CONGREGAÇÃO**



permitida uma recondução. Os representantes discentes serão indicados por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 7º - Na ausência do Coordenador de Pesquisa, o mesmo será representado pelo membro de maior titulação ou, na hipótese de haver mais de um com a mesma titulação, o mais antigo na carreira docente na UNICAMP.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Artigo 8º- A Comissão de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário administrativo da FEF-UNICAMP, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador ou por dois terços de seus membros.

§ 1º – Ao Coordenador da Comissão compete:

- I – Elaborar a ordem do dia, convocar e dirigir as reuniões;
- II – Designar responsáveis para avaliação de temas específicos;
- III – Encaminhar aos órgãos competentes as decisões da Comissão;

§ 2º – A Comissão reunir-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros. Verificada a falta de “quórum”, após 30 minutos, em segunda convocação, a Comissão reunir-se-á com a maioria dos seus membros, excetuando as justificativas de ausência.

§ 3º – Verificada a presença de “quórum”, o Coordenador abrirá a reunião, que será realizada na seguinte ordem:

- a) Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior;
- b) Ordem do Dia;
- c) Expediente.

§ 4º – A Comissão poderá deliberar somente com a presença da maioria dos seus membros, conforme descrito no Artigo 8º, parágrafo 2º.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º- São atribuições da Comissão de Pesquisa FEF-UNICAMP:

- I. assessorar a Congregação em assuntos pertinentes às pesquisas na FEF-UNICAMP;
- II. elaborar e fazer cumprir os dispostos em seu regimento interno;
- III. traçar diretrizes, estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa na FEF-UNICAMP;
- IV. acompanhar as atividades de pesquisa desenvolvidas na FEF-UNICAMP, zelando e orientando pela ética, boas práticas e normas vigentes;
- V. Estimular, apoiar e divulgar os grupos de da pesquisa na FEF-UNICAMP;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CONGREGAÇÃO



- VI. informar aos pesquisadores sobre a existência de legislação aplicável à pesquisa em suas áreas de atuação;
- VII. divulgar as ferramentas institucionais de banco de dados referentes à disponibilização de dados de pesquisas;
- VIII. fomentar o intercâmbio, parcerias científicas e tecnológicas em âmbito nacional e internacional;
- IX. estimular a realização de encontros científicos em todos os níveis institucionais, divulgar as atividades de pesquisa e afins;
- X. apresentar informações e propostas para o planejamento estratégico de pesquisa na FEF-UNICAMP em consonância com as diretrizes do Planes UNICAMP;
- XI. expandir a capacidade de busca de financiamento à pesquisa;
- XII. submeter à apreciação da Direção sugestões para a aplicação dos recursos da reserva técnica institucional e de outros recursos institucionais destinados ou oriundos dos projetos de pesquisa da FEF-UNICAMP;
- XIII. elaborar o regimento interno dos laboratórios multiusuários e integrados (ensino, pesquisa e extensão) da FEF-UNICAMP;
- XIV. gerir e fazer cumprir os dispostos no regimento interno dos laboratórios multiusuários e integrados (ensino, pesquisa e extensão) da FEF-UNICAMP;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 11º– Qualquer modificação deste regimento deverá ser aprovada pela Congregação da FEF-UNICAMP.

Artigo 12º– Este regimento interno entra em vigor em 14/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
15 de dezembro de 2022

Prof. Dr. Odilon José Roble
Presidente da Congregação

Documento assinado eletronicamente por **ODILON JOSÉ ROBLE, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 19/12/2022, às 14:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B1CA6067 B51B4DF5 8AD0CF08 926D94E1

